ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE DO PREFEITO
59380-000 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - Fone: (084) 405-2714 - CGC 08.109.126/0001-00
pmcn@digi.com.br

LEI Nº 1.499, DE 23 DE JUNHO DE 1999.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.458, DE 26 DE JUNHO DE 1998.

O *Prefeito Municipal de Currais Novos,* Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e com a finalidade de cumprir com as determinações legais da legislação do FUNDEF.

Faz saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN., aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados o Art. 2º, seus Incisos e Parágrafos e acrescidos os Incisos de V e VI e os Parágrafos de terceiro à quinto, da Lei nº 1.458, de 26 de junho de 1998, que passam a ter a seguinte:

Art. 2º - O Conselho a que se refere o Art. 1º, será constituído por 6 (seis) membros Titulares e 6 (seis) Membros Suplentes, a saber:

I – dois representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, indicados pelo Prefeito Municipal;

II – dois representantes dos Professores da Rede Municipal do Ensino Fundamental, indicados por seus pares;

III – dois representantes de Pais de Alunos, indicados pelos grupos de Pais;

IV – dois representantes dos Servidores das Escolas Públicas Municipais do Ensino Fundamental, indicados por seus pares;

V – dois representantes dos Diretores das Escolas Municipais do Ensino Fundamental, indicados por seus pares;

VI – dois representantes da Secretaria Municipal de Finanças, indicados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Primeiro – Para composição do Conselho, as entidades deverão indicar os Membros Titulares e Suplentes.

Parágrafo Segundo – Os Membros do Conselho, indicados pelos segmentos que representam, serão designados por Decreto do Prefeito Municipal, para o exercício das funções.

Parágrafo Terceiro – O mandato dos Membros do Conselho será de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

Parágrafo Quarto – O exercício das funções do Conselho não será remunerado.

Parágrafo Quinto – O Presidente do Conselho será indicado e designado por seus pares, para o exercício, pelo prazo enquanto durar o seu mandato.

Art. 2º - Os demais Artigos, Incisos e Parágrafos da Lei nº 1.458, de 26 de junho de 1998, permanecem inalterados e em pleno vigor legal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN. – Palácio Prefeito Raul Macêdo – em 23 de Junho de 1999.

GERALDO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MARIA DALVA CALDAS MARINHO DA SILVA
Secretário Municipal de Educação e Cultura